

**RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA: PESQUISA REALIZADA  
NOS COLÉGIOS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA (PR)**

***LA RELACIÓN ENTRE RELIGIÓN Y ESCUELA PÚBLICA: UNA ENCUESTA EN LAS  
ESCUELAS PÚBLICAS DEL MUNICIPIO DE CORBÉLIA (PR)***

***RELATION BETWEEN RELIGION AND PUBLIC SCHOOLS: BASED ON A  
RESEARCH CONDUCTED IN PUBLIC SCHOOLS IN CORBELIA (PR)***



Isabela Machke Pereira<sup>1</sup>  
e-mail: doll\_isa@hotmail.com



José Luis Derisso<sup>2</sup>  
e-mail: joseluisderisso@yahoo.com.br

**Como referenciar este artigo:**

PEREIRA, I. M.; DERISSO, J. L. Relação entre religião e escola pública: pesquisa realizada nos colégios estaduais do município de Corbélia (PR). **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 28, n. 00, e023043, 2024. e-ISSN: 1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v28i00.19911>



| **Submetido em:** 08/10/2024  
| **Revisões requeridas em:** 09/11/2024  
| **Aprovado em:** 17/11/2024  
| **Publicado em:** 20/12/2024

**Editor:** Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes

**Editor Adjunto Executivo:** Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UNIOESTE de Cascavel e professora da rede municipal de ensino de Cascavel, Paraná.

<sup>2</sup> Professor Associado da UNIOESTE de Cascavel, Paraná.

**RESUMO:** O artigo objetiva analisar a presença da religião nas escolas públicas e a percepção de professores e gestores escolares sobre este fenômeno. Apresenta historicamente a definição de laicidade e os pressupostos que definem o Estado brasileiro como laico. Expõe resultados de uma pesquisa de campo que se reporta à laicidade do Estado no contexto escolar e cujos dados foram coletados com professores e gestores das duas escolas estaduais do município paranaense de Corbélia, por meio de entrevistas com gestores e questionário respondido por professores. O intuito da pesquisa foi o de aferir o entendimento que os envolvidos têm acerca da laicidade. A partir de um referencial teórico que concebe a laicidade como a materialização de princípios democráticos, analisa-se e conclui-se que os procedimentos adotados nas escolas pesquisadas contrariam os pressupostos de um Estado efetivamente laico, mesmo que os envolvidos não o percebam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Laicidade. Ensino Religioso. Escola Pública. Práticas Religiosas.

**RESUMEN:** *El artículo pretende analizar la presencia de la religión en las escuelas públicas y la percepción de los profesores y gestores escolares sobre este fenómeno. Históricamente, presenta la definición de laicidad y los supuestos que definen al Estado brasileño como laico. Presenta los resultados de un estudio de campo sobre la laicidad del Estado en el contexto escolar, cuyos datos fueron recogidos de profesores y gestores de dos escuelas públicas del municipio de Corbélia, en Paraná, mediante entrevistas con los gestores y un cuestionario respondido por los profesores. El objetivo de la investigación fue medir la comprensión que los involucrados tienen del laicismo. A partir de un marco teórico que concibe el laicismo como la materialización de los principios democráticos, se analiza y concluye que los procedimientos adoptados en las escuelas investigadas son contrarios a los supuestos de un Estado efectivamente laico, aunque los involucrados no lo perciban así.*

**PALABRAS CLAVE:** Laicismo. Enseñanza religiosa. Escuelas públicas. Prácticas religiosas.

**ABSTRACT:** *This article aims to analyze the presence of religion in public schools and the perception of teachers and school administrators regarding this phenomenon. It presents the historical definition of secularism and the assumptions that define the Brazilian State as secular. It shows the results of a field study that addresses the secular nature of the State in the school context and whose data were collected from teachers and managers of two public schools in the city of Corbélia, Paraná, through interviews with managers and a survey answered by teachers. The purpose of the research was to assess the understanding of those involved in secularism. Based on a theoretical framework that conceives secularism as the materialization of democratic principles, it analyses and concludes that the procedures adopted in the schools studied contradict the assumptions of an effectively secular State, even if those involved do not realize it.*

**KEYWORDS:** Secularism. Religious Education. Public School. Religious Practices.

---

## Introdução

Levando em conta que existe uma aparente falta de consenso sobre o que seja laicidade, este artigo aborda teórica e historicamente seu significado, buscando desfazer a confusão existente acerca do termo e compartilhando posições como a de Ranquetat Jr. (2009, p 5), para quem a laicidade tem dois sentidos que se complementam: “neutralidade do Estado em matéria religiosa” e “imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões”, e de Derisso (2023, p. 143), que a aborda a questão da laicidade “na perspectiva da democracia, ou seja, no sentido da materialização da liberdade de consciência, da igualdade de direitos e da neutralidade do espaço público”.

Concepções de laicidade que entram em conflito com a defendida neste artigo incluem aquelas que argumentam que manifestações de uma determinada religião devem ser acolhidas no espaço público, inclusive por meios oficiais, sob a justificativa de que são representativas da maioria da população. Também se inclui a ideia de que manifestações apresentadas como ecumênicas (um termo discutível) devem ser acatadas como demonstração de que o Estado respeita o direito à religião, negligenciando o direito à “não-religião” e o direito dos religiosos que não compartilham do ecumenismo, uma proposição que a Igreja Católica passou a sustentar na década de 1960<sup>3</sup>.

A partir da problemática apresentada, o objetivo deste estudo é analisar a relação entre religião e escola, delimitando as duas escolas estaduais do município de Corbélia, no Oeste do estado do Paraná, como campo de estudo.

Desse modo, ao considerar que a escola tem como finalidade precípua a socialização do conhecimento, sobretudo o conhecimento científico, artístico e filosófico, o artigo sustenta que a escola pública deve garantir um ensino que se reflita na vida dos alunos, tanto no sentido de auxiliar no processo de desenvolvimento humano dos indivíduos quanto na compreensão do mundo em que vivem, para que possam adotar posturas transformadoras pautadas na perspectiva da igualdade e da fraternidade. Nesse sentido, discute-se a presença da religião nas escolas como uma contradição em relação à finalidade precípua da escola.

Questiona-se a instituição do ensino religioso nas escolas públicas a partir do entendimento de que este tem sido, principalmente no Brasil, o principal instrumento de entrada da religião no espaço público. Acerca dessa instituição, busca-se apreender as formas como a disciplina escolar Ensino Religioso é aplicada nas duas escolas pesquisadas e como é percebida

---

<sup>3 3</sup> Proposição que advém do protestantismo do século XVIII, mas que ganhou destaque com a adesão da Igreja Católica Romana no âmbito do Concílio do Vaticano II (1962 e 1965).

pelos professores dessas unidades escolares.

Para o cumprimento dos objetivos propostos, opta-se pela pesquisa bibliográfica, que garante a contextualização e o fundamento teórico da pesquisa; documental, sobretudo no que tange à legislação; e de campo, por meio de entrevistas com gestores e aplicação de questionário aos professores das escolas estaduais do município de Corbélia, no Oeste do Paraná.

Quanto ao município de Corbélia, o Censo de 2022 registrou 17.171 habitantes, dos quais 26% residem na zona rural, número bem superior à média nacional de 14,3%. Trata-se de um município de pequeno porte cuja economia está, em grande medida, voltada para a atividade agropecuária, porém situado a trinta quilômetros de Cascavel, a quinta cidade mais populosa do estado do Paraná, cuja importância econômica se dá em grande parte por suas atividades industriais e comerciais ligadas ao agronegócio. Um dado relevante sobre a cidade de Corbélia é a inclinação política de seu eleitorado, que, no contexto de polarização do segundo turno das eleições de 2022, registrou 66,61% dos votos para o candidato de direita, Jair Messias Bolsonaro (PL), contra 33,39% para o candidato de esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva (PT). A relevância dessa inclinação política está no fato de Bolsonaro se alinhar às chamadas “pautas de costume”, que são mais sensíveis à parcela religiosa da população.

### **Laicidade: histórico e conceitos**

O termo laicidade deriva da expressão grega do período clássico *laós*, que significa “o povo”. Assim, diz respeito à população, a todo o povo, sem exceções. Deriva dessa expressão o termo *laikós*, que no latim dá origem à palavra *laicus*, que significa aquilo que não é clerical. Dessa forma, o intuito da laicidade, conforme sua definição etimológica e histórica, é a estruturação de uma sociedade em que, independentemente do grupo social de pretensão dominante (religiosa, étnica, filosófica, etc.), os demais grupos não sejam compelidos, sobretudo por vias autoritárias, a aceitarem posições ou visões de mundo com as quais não concordam. Ou seja, a laicidade induz a que o espaço público acolha todos os indivíduos sem constrangimentos oriundos de prevalências religiosas, resultando numa sociedade livre e inclusiva. Entretanto, para que tal objetivo seja cumprido, o Estado laico deve se tornar assumidamente neutro, sem se posicionar acerca de quaisquer posturas ou postulados religiosos, assegurando o direito de liberdade, de modo que cada um tenha autonomia para se organizar e se afirmar diante das diferentes afinidades identitárias (Gomes; Lins Filho, 2011).

Importante notar que, vez ou outra, encontra-se na literatura a confusão entre dois

termos: laicidade e secularização. A esse respeito, Cunha (2017) esclarece que “[...] o processo de secularização se refere à cultura e o de laicidade, ao Estado” (Cunha, 2017, p. 15). A secularização está ligada ao avanço da história e à sua modernidade, ou seja, à cultura, medicina, filosofia, educação e outros aspectos que refletem a vida social moderna, os quais não são mais orientados por valores religiosos, mas sim por valores seculares. Com isso, o homem e sua concepção de mundo deixam de se orientar por um universo em que tudo era procedente de forças divinas e mágicas, como ocorria nas sociedades primitivas e convencionais, sendo essa conjuntura substituída pela ciência e pela racionalidade (Ranquetat Jr., 2009). Já a laicidade é regida por normas legais instituídas.

Uma das fontes da confusão mencionada pode ser a inexistência do termo laicidade em idiomas como, por exemplo, o inglês. Nesse idioma, a palavra secularismo assume diferentes significados, por isso:

[...] o filósofo canadense Charles Taylor, que escreveu em inglês, teve de distinguir três sentidos no termo secularization, para evitar as frequentes confusões de sentido. Para ele, o primeiro sentido é justamente o que aqui será definido como laicidade do Estado; o segundo é a secularização da cultura [...] isto é, “o esvaziamento da religião das esferas sociais autônomas”; o terceiro sentido é o das condições da fé, tanto numa sociedade onde a crença em Deus era inquestionável (Europa antes de 1500), quanto na sociedade norteamericana (Europa, Estados Unidos e Canadá nos anos 2000), onde a fé não passa de uma opção entre outras, e não a mais fácil de ser abraçada (Cunha, 2017, p. 17).

No que tange à laicidade, o Estado estabelece a sua existência diante do campo religioso de modo imparcial, respeitando todas as crenças, práticas e denominações, contanto que essas não se manifestem contra a ordem pública. Em outras palavras, o Estado laico opera de modo que as organizações políticas sejam validadas sob uma visão democrática, na qual a religião não é solicitada para estabelecer associações de cunho estatal. Mesmo as questões de moral coletiva passam a ser deliberadas no campo político, porém, religiosos e não religiosos podem fazer sugestões acerca de melhorias para a sociedade (Cunha, 2017), sem, obviamente, quererem transformar seus tabus e pecados em crimes, pois estes são privativos dos seguidores.

## **Laicidade do estado: separação entre religião e Estado no Brasil**

A primeira Constituição da República, a de 1891, é a mais clara das Constituições no que diz respeito à separação entre o Estado e a Igreja, uma vez que as posteriores reassumiram perspectivas de colaboração com as religiões. Para Zylbersztajn (2012, p. 20),

A constituição federal de 1891 delineou as linhas de separação entre Estado e Igreja que norteou toda evolução constitucional desde então, bem como os aspectos da liberdade religiosa. Isoladamente na evolução constitucional republicana, previu a exclusão religiosa absoluta em questões públicas antes protagonizadas pela Igreja Católica e reconheceu as demais confissões existentes. Foi a única constituição republicana democrática que não mencionou deus em seu preâmbulo.

Além de não mencionar Deus em seu preâmbulo, suprime a menção à Santíssima Trindade que constava na Constituição Imperial de 1824. No preâmbulo da Constituição de 1891, lê-se: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte” (Brasil, 1891); ao passo que na de 1934 lê-se:

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte.

A Constituição de 1981 também estabeleceu, em seu Art. 11, item 2º, que “É vedado aos Estados, como à União: [...] estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos” (Brasil, 1891, art. 11, § 2) e que “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados” (Brasil, 1891, art. 72§7). Tais passagens tornam explícita a separação entre igrejas e Estado que havia imperado por quase quatro décadas no Brasil.

As Constituições posteriores à de 1891 estabeleceram algumas alterações constitucionais que representaram retrocessos na laicidade. Exceto a Constituição de 1937, todas invocaram o nome de Deus. Embora o regime de separação entre Estado e Igreja tenha se mantido, a partir da Constituição de 1934, abre-se a possibilidade de cooperação, antes vedada, entre o Estado e as igrejas, por meio de um sutil adendo no texto constitucional, que apresentamos grifado na citação a seguir:

Art. 17 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja **sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo** (Brasil, 1934, art. 17, grifo nosso).

A Constituição de 1934 representa, no plano jurídico, os primeiros e mais significativos retrocessos em relação à laicidade no Brasil após a Proclamação da República (1889). Três anos antes de sua promulgação, em 1931, a Igreja Católica alcançou três importantes conquistas decorrentes de acordos firmados com o Governo Provisório de Getúlio Vargas: um decreto que instituiu o ensino religioso como disciplina facultativa nas escolas públicas; a realização, no Distrito Federal, de uma procissão com a imagem de Nossa Senhora Aparecida; e a inauguração da Estátua do Cristo Redentor no alto do Corcovado, ambos os eventos contando com a participação do Presidente da República, de ministros e de diplomatas, conferindo caráter oficial a essas manifestações católicas (Derisso, 2006).

No período que antecedeu as eleições para a Assembleia Constituinte, o campo católico organizou uma frente eleitoral denominada Liga Eleitoral Católica (LEC), que se articulou em torno de dez pontos, a saber:

- 1º - Promulgação da Constituição em nome de Deus.
- 2º - Defesa da indissolubilidade do laço matrimonial, com a assistência às famílias numerosas e reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso.
- 3º - Incorporação legal do ensino religioso, facultativo nos programas das escolas públicas, secundárias e normais da União, do Estado e dos municípios.
- 4º - Regulamentação da assistência religiosa facultativa das classes armadas, prisões, hospitais etc.
- 5º - Liberdade de sindicalização, de modo que os sindicatos católicos, legalmente organizados, tenham as mesmas garantias dos sindicatos neutros.
- 6º - Reconhecimento do serviço eclesialístico de assistência espiritual às forças armadas e às populações civis como equivalente ao serviço militar.
- 7º - Decretação de legislação do trabalho inspirada nos preceitos da justiça social e nos princípios de ordem cristã.
- 8º - Defesa dos direitos e deveres da ordem social.
- 9º - Decretação da lei de garantia da ordem social contra quaisquer atividades subversivas, respeitadas as exigências das legítimas liberdades políticas e civis.
- 10º - Combate a toda e qualquer legislação que contrarie, expressa ou implicitamente, os princípios fundamentais da doutrina católica. (Moura; Almeida, 1997, p. 306).

Nas linhas gerais, a pauta da LEC foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934. Merece, porém, destaque o Ensino Religioso que, a partir da nova constituição

será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Brasil, 1934, art. 153).

Após a Constituição de 1934, os pontos conquistados pela Liga Eleitoral Católica (LEC) permaneceram praticamente intactos, com exceção da indissolubilidade do matrimônio, uma vez que o divórcio foi legalizado em 1977. Alguns avanços democráticos contra imposições legais de viés religioso ocorreram no âmbito do Direito Civil, como a descriminalização do adultério em 2005 e o reconhecimento do direito da mulher ao aborto em situações específicas, com base em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) fundamentadas na interpretação da Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

A partir do final da década de 1970 e, mais notadamente, durante a década de 1980, a Igreja Católica brasileira, que havia formalmente apoiado o Golpe Militar de 1964, passou a adotar uma postura menos conservadora e mais voltada para questões sociais e políticas. No entanto, a pressão sobre o Estado para que este se guiasse por postulados religiosos continuou, especialmente em temas como o aborto e a manutenção do ensino religioso nas escolas públicas, tema que será analisado a seguir.

### **O Ensino Religioso nas Escolas Públicas a partir da LDB de 1996**

Durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 (Brasil, 1996), a Igreja Católica, por meio da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), articulou-se com outras entidades religiosas para formar um grande lobby com o objetivo de ampliar o papel do ensino religioso já assegurado pela Constituição. Essa articulação se materializou na criação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que se tornou a principal expressão organizativa desse movimento.

A simples designação do espaço escolar e a inserção do ensino religioso no horário normal do Ensino Fundamental não eram suficientes; o objetivo era expandir a responsabilidade do Estado em relação à disciplina, gerando custos aos cofres públicos, o que era vedado pela LDB de 1961, mas que foi alcançado com a nova legislação.

A mobilização e a eficácia do lobby articulado pelo FONAPER manifestaram-se no intervalo entre a aprovação da Lei n.º 9.394/96 e a promulgação da Lei n.º 9.475/97. Na primeira, o texto estabelecia que:



O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (Brasil, 1996, art. 33, incisos I-II).

Já na segunda, o artigo sobre o ensino religioso é reformulado e adota a seguinte redação:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Brasil, 1997, art. 33 §1-2).

Acerca das novidades que se pode apreender desta Lei pode-se enumerar:

- O Estado passa a assumir o ônus da contratação de professores para a disciplina de Ensino Religioso, implicando que todos os contribuintes indiscriminadamente paguem pela manutenção de uma disciplina reivindicada e assumida por uma parcela que, diga-se de passagem, é movida pela necessidade de pertencimento religioso;
- A necessidade de pertencimento religioso de uma parcela da população é mascarada por uma fraseologia que se esforça para dar à religião um caráter universal, e assim justificar que esta seja deslocada do âmbito do espaço privado para o espaço público. A manobra está em estabelecer que o ensino religioso “é parte integrante da formação básica do cidadão”, dando a entender que as pessoas que não receberam este tipo de “ensino” carecem de formação básica para o exercício da cidadania;

- A outra novidade está no fato de que o Estado passa a participar da definição dos conteúdos da disciplina, após ouvir uma suposta representação das denominações religiosas. Isso o coloca na posição de árbitro de disputas religiosas que eventualmente possam ocorrer nesse contexto, comprometendo seu caráter neutro ou imparcial e, conseqüentemente, violando o princípio da laicidade.

Partindo do âmbito nacional para o local, analisamos como ocorre a implementação do Ensino Religioso na rede estadual do Paraná, uma vez que nosso foco a seguir será nas escolas estaduais do município de Corbélia, integrantes dessa rede.

O Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP) afirma que o estado do Paraná adere às normativas impostas pela BNCC na elaboração de seu currículo, partindo da necessidade de um documento específico para a Rede Estadual do Paraná, elencando sugestões e orientações que favoreçam o ensino dos conteúdos em função de cada realidade regional do estado.

No que diz respeito ao componente curricular Ensino Religioso, o Currículo define as competências específicas:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/organizações religiosas e filosóficas de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre tradições religiosas e os campos de cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (Paraná, 2019, p. 5).

A disciplina é prevista como facultativa, conforme estabelecido na Constituição e nas leis de diretrizes e bases da educação nacional, sendo adotada como integrante da grade disciplinar dos sextos e sétimos anos. Dessa forma, assegura-se que, nesses dois anos, os alunos não sejam prejudicados quanto aos seus direitos e objetivos de aprendizagem (Paraná, 2019), harmonizando-se com as exigências da BNCC.

Cabe ressaltar que a BNCC definiu as linhas gerais de um programa para esta disciplina, do mesmo modo que fez com as demais, sem considerar que a disciplina é optativa e que a LDB estabelece que os conteúdos devam ser definidos no âmbito dos sistemas de ensino, conforme Brasil (1997, art. 33 §2).

### **Resultado da pesquisa com professores e gestores dos colégios estaduais de Corbélia (PR)**

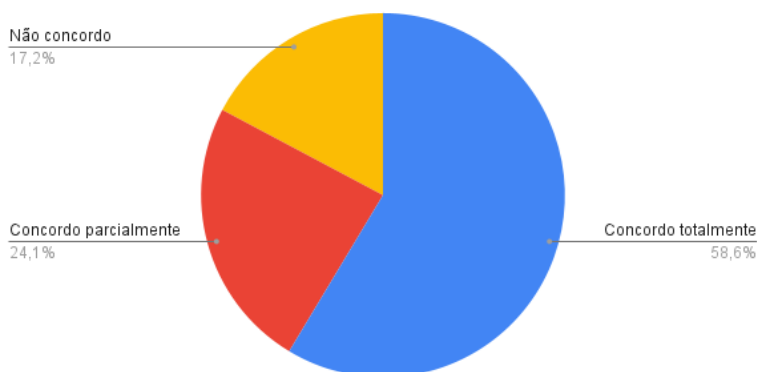
Neste momento, após apresentar um contexto histórico e documental acerca da laicidade e do ensino religioso, trazemos os dados coletados por meio de questionário e entrevista disponibilizados através de um link do *Google Forms* enviado aos professores e gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia, Paraná. A cidade conta com dois Colégios Estaduais, um com 55 professores e outro com 47, sendo que parte deles atua em ambos os colégios. Obtivemos, ao todo, 29 respostas.

Os dois instrumentos de pesquisa, entrevista e questionário, foram apresentados juntamente com o “Termo de Compromisso Livre e Esclarecido (TCLE)”, pelo qual os participantes autorizavam a utilização de suas respostas, garantindo, no caso do questionário, o devido sigilo na apresentação dos resultados.

Para o questionário, elaboramos cinco questões de múltipla escolha, permitindo comentários em cada uma delas, caso o professor que estivesse respondendo se sentisse confortável para tal. Apresentamos a seguir as perguntas com os respectivos resultados por meio de gráficos, bem como os comentários registrados pelos indivíduos, apresentados em tabelas.

### Gráfico 1 - Primeira pergunta

1. Você concorda que é um bom hábito fazer orações no início das aulas?



Fonte: Dados da pesquisa.

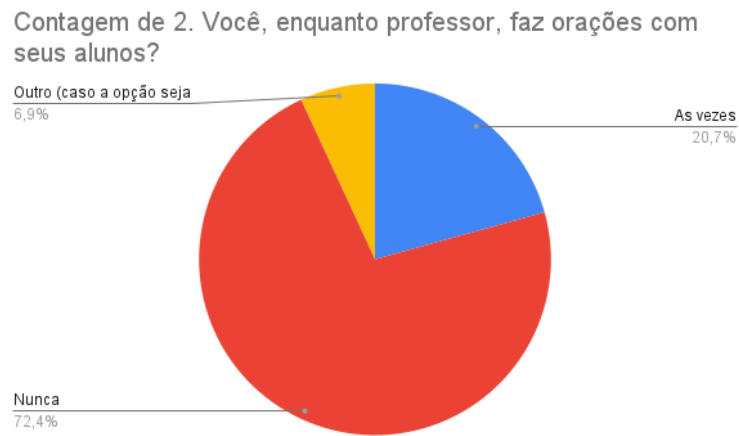
### Quadro 1 – Comentários

Pois cada religião tem seus princípios, podendo ter apenas uma oração universal para ser realizada em sala.
Depende do momento e da forma de comunicação com os alunos para identificar o que cada um professa.
Eu concordo porque alguns alunos terão somente aquele momento para agradecer a Deus.
Concordo parcialmente porque tem alunos de diferentes religiões.
Penso que as famílias estão perdendo muito seus valores, e isso está se refletindo na sociedade, as crianças e adolescentes não temem a nada.
A oração acalma os alunos.
Acredito que devemos orar sem usar palavras decoradas, devemos ensinar um bem maior, o respeito, empatia, gratidão.
Na escola que atuo eventualmente a direção pede uma oração para alguém que está passando dificuldade.
A escola deve ser laica.
É da natureza do ser humano a religiosidade.

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme pode ser observado no quadro, apenas um comentário afirma que a escola é laica, o que significa que não é um local para orações. Nota-se também uma certa dificuldade em perceber que a oração coletiva tende a resultar de imposição, e não de livre escolha.

## Gráfico 2 - Segunda pergunta



Fonte: Dados da pesquisa.

## Quadro 2 - Comentários à segunda pergunta

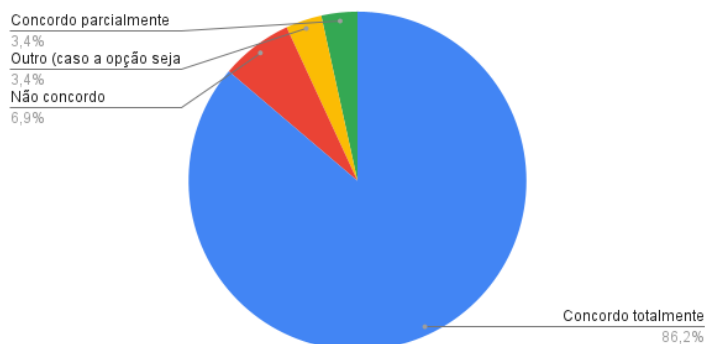
Não dessa forma, mas sempre que aparecem oportunidades, colo a questão humana para ser pensada.
Porque há diferentes religiões em sala de aula e não podemos fazer alusão a uma única.
Pode ser uma mensagem ou uma reflexão, isso acalma os alunos para iniciar os estudos.
Pois o estado é laico e a escola não tem como costume fazer oração.
Eu nunca faço orações, por entender que a escola é laica.
Gostaria de fazer, mas nunca tive coragem por medo de represaria dos pais.
Não faço oração por que perdemos o hábito mesmo.
Nunca fiz orações, tenho conhecimento que a escola é laica.
Faço orações sempre que percebo alunos agitados.
Respeito o que determina a lei.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os comentários acima revelam uma maior compreensão sobre a questão da laicidade, diferente dos anteriores. Isso talvez ocorra porque a primeira pergunta remetia a um posicionamento, enquanto a segunda se refere a uma prática individual, passível, portanto, de punição administrativa.

### Gráfico 3 – Terceira pergunta

Contagem de 3. Você concorda que a escola deve promover o conhecimento das diferentes religiões aos alunos?



Fonte: Dados da pesquisa.

### Quadro 3 - Comentários à terceira pergunta

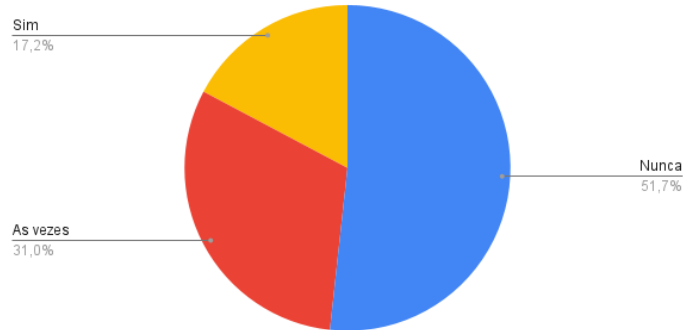
O ensino na escola deve ser baseado no respeito e, portanto, ensinado na escola.
Penso que o ensino religioso deve ser ensinado sobre a existência das diferentes religiões. Essa é a proposta do componente curricular. Acredito que a nomenclatura Ensino Religioso deveria ser mudada, pois o entendimento de muitos professores, pais e alunos acreditam que é ensinar a religião cristã.
Com certeza.
É importante para não haver preconceito entre eles.
Acredito que todas as religiões são importantes, e que todas ensinam o bem, por isso seria importante a valorização de todos os credos.
Promover o conhecimento sobre diferentes religiões faz com que o aluno compreenda outros meios de exercer a fé.
Sim, mas sem julgamento, o quanto antes.
Sim, porque precisamos ter conhecimento sobre todas as religiões.
Sei que há vários alunos de religiões diversas. Então o estudo das religiões deveria ser conteúdo escolar.

Fonte: Dados da pesquisa.

A pergunta não aborda diretamente a questão da laicidade; mesmo assim, os comentários revelam que a ampla maioria compreende a importância de conhecer as diferenças. Contudo, ainda permanece um percentual de 13,8% de professores que não aceitam ou demonstram relutância em relação à possibilidade de as crianças conhecerem a diversidade religiosa existente no mundo.

### Gráfico 4 – Quarta pergunta

Contagem de 4. Você usa expressões como “mentir é pecado”, “Deus esta vendo”, entre outras que remetam algum significado



Fonte: Dados da pesquisa.

### Quadro 4 - Comentários à quarta pergunta

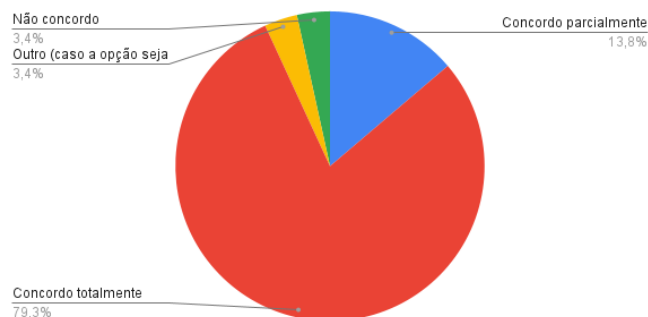
A escola pode fazer aulas assim, inter-relacionando disciplinas para ensinar.
Nunca uso expressões, embora seja cristã protestante, respeito a formação de cada um e sua orientação religiosa.
Falo por força do hábito.
Não usei esses termos, até porque é típico de uma única religião, e acredito na importância da valorização de todas.
Usar as expressões faz parte de uma cultura que adquirimos.
Nunca usar o nome de Deus, sempre mostrar o caráter da pessoa e suas consequências.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os posicionamentos divergem quanto à questão de saber se é ou não correto transmitir os preceitos de uma determinada religião para as crianças da escola pública. Contudo, observa-se uma apertada maioria que tende a reconhecer e respeitar a diversidade religiosa dos alunos.

### Gráfico 5 – Respostas à quinta pergunta

Contagem de 5. Você concorda que o Ensino Religioso é importante para aprendizagem e formação dos alunos?



Fonte: Dados da pesquisa.

### Quadro 5 - Comentários à quinta pergunta

O ensino religioso deveria começar já na escola para depois ir ao colégio, sancionando qualquer tipo de religião.
O ensino religioso é importante, desde que seja trabalhado sua proposta, que é compreender sobre a vida e a morte em várias perspectivas religiosas, a tolerância e o respeito.
Penso que tem que ter para resgatar os valores que se perderam.
Acredito que é de suma importância, uma vez que ensina valores culturais, é de suma importância que os alunos conheçam a cultura de cada religião para respeitar e valorizar.
Sim, acho bastante importante promover o ensino religioso nas escolas, desde que não seja direcionado a apenas uma religião.
Ensino religioso deveria ser para discutir comportamentos humanos e pensar o quanto a humanidade pode melhorar.

Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca do posicionamento e dos comentários referentes à quinta pergunta, entende-se que a defesa do Ensino Religioso nas escolas públicas decorre, em grande medida, pelo fato de se tratar de uma disciplina instituída há quase um século, cujos argumentos de defesa têm sido renovados no âmbito parlamentar e amplamente disseminados nas redes de ensino pelos meios oficiais.

A seguir, nos Quadros 6 a 10, destacamos as respostas dadas pelos gestores das duas escolas pesquisadas.

### Quadro 6 - Primeira questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia (PR)

Questão 1. Na qualidade de gestor de uma escola pública, qual o seu entendimento sobre como deve ser encaminhada a questão da laicidade na escola?
Resposta 1. Considero ser importante a laicidade na escola, pois, desta forma, evita-se discórdia.
Resposta 2. Não se pode incitar ou “privilegiar” práticas de credo de nenhuma religião. Igreja e estado são instituições separadas.

Fonte: Dados da pesquisa.

Temos aqui o reconhecimento unânime da importância da laicidade da educação, cabe saber, no entanto, o que é entendido por laicidade.

### Quadro 7 - Segunda questão da entrevista com gestores

Questão 2. A escola deve estimular os alunos a conhecerem e adotarem uma prática religiosa, ou não deve assumir tal responsabilidade?
Resposta 1. Conhecerem, sim, uma vez que cabe ao Ensino Religioso essa premissa. Já adotarem não é responsabilidade da escola.
Resposta 2. Não deve assumir tal responsabilidade.

Fonte: Dados da pesquisa.



Nas respostas da segunda questão, mantém-se o posicionamento favorável a um dos aspectos da laicidade da escola, que é o de recusar a possibilidade de doutrinação religiosa em seu interior.

#### Quadro 8 - Terceira questão da entrevista com gestores

Questão 3. O (a) senhor (a) acredita que o estímulo a alguma religião dentro do contexto escolar pode ser um recurso para a luta contra a violência e indisciplina?
Resposta 1. Não acredito que estimular estudantes a alguma religião possa contribuir. Pois, pelo que observamos, muitos alunos já são adeptos de alguma religião e nem por isso deixam de ter atitudes violentas ou de indisciplina.
Resposta 2. Os valores cristãos/religiosos se baseiam em sua grande maioria em uma educação voltada para a paz e a empatia, entretanto, não é dever da escola estimular a prática, mesmo que haja benefícios contra a violência.

Fonte: Dados da pesquisa.

Como se pode apreender das respostas à terceira, mantém-se a posição favorável à recusa de doutrinação ideológica na escola, porém não há acordo sobre os eventuais benefícios de uma educação religiosa

#### Quadro 9 - Quarta questão da entrevista com gestores

Questão 3. De que modo as turmas de ensino religioso são formadas na escola em que o (a) senhor (a) é gestor?
Resposta 1. Ensino Religioso compõe a matriz curricular de 6º e 7º anos, as turmas participam como se fossem aulas de qualquer outro componente curricular. Porque não há trabalho voltado para uma religião específica, o tempo de aula não é usado para ensinar orações, mandamentos, textos bíblicos ou algo do gênero. Porém, se algum estudante, a pedido do seu responsável no ato da matrícula, não quiser assistir às aulas, este é dispensado.
Resposta 2. Os alunos são matriculados automaticamente, mesmo sendo opcional.

Fonte: Dados da pesquisa.

O critério adotado por ambas as gestoras, se não fere o caráter facultativo da disciplina de Ensino Religioso, ao não partir da manifestação de interesse para compor as turmas, acaba por criar a possibilidade de constrangimento para pais e alunos que, ao solicitar dispensa, estarão, na prática, negando a importância de uma disciplina que se apresenta como voltada para resolver conflitos no interior da escola.

#### Quadro 10 - Quinta questão da entrevista aos gestores

Questão 5. Como os conteúdos da disciplina de Ensino Religioso são definidos e com quais objetivos?
Resposta 1. O conteúdo de qualquer componente curricular no Estado do Paraná já vem definido pela SEED, cabendo ao professor trabalhá-lo em sala de aula com metodologias diversas. O objetivo do conteúdo de Ensino Religioso perpassa por apresentar as religiões e também aborda as temáticas como solidariedade, respeito, empatia.
Resposta 2. Os conteúdos são previamente programados pela mantenedora, porém o encaminhamento metodológico fica a critério do professor do componente curricular. Os objetivos previstos são sempre com o enfoque no respeito à diversidade religiosa e no conhecimento de diferentes ritos e religiões que existem.

Fonte: Dados da pesquisa.

As respostas retiram dos professores a responsabilidade sobre os objetos de ensino e a transferem para a SEED, a “mantenedora”, na elaboração de um programa que, apesar das generalidades enunciadas (solidariedade, respeito, empatia), sabe-se que é objeto de disputas.

### **Análise dos dados obtidos na pesquisa**

Acerca da pesquisa realizada nos colégios estaduais de Corbélia, registramos que foi possível aferir que existem, no meio docente, incompreensões sobre o conceito de laicidade e o significado da separação entre religião e Estado no Brasil, gerando confusões que já haviam sido agravadas pelos retrocessos a partir de 1931/1934, os quais, por sua vez, produziram contradições no texto das Constituições brasileiras. Esse fenômeno foi denominado por Cunha (2017) como “anomia jurídica”.

Com base nos dados obtidos na pesquisa de campo, verificamos que a maioria dos docentes pesquisados transmite a forte influência religiosa que carrega consigo, na medida em que algumas respostas deixam nítido que a bagagem de fé de cada um se reflete em sua atividade docente, uma vez que poucos comentários aludiram à necessidade de a escola ser laica.

Vale ressaltar que é perceptível a intenção dos professores de compartilhar com os alunos certos valores que consideram bons e relacionados aos comportamentos de pessoas supostamente do bem, princípios que geralmente remetem, mesmo que implicitamente, ao cristianismo. Embora muitas vezes a atitude dos docentes consista em querer fazer com que os alunos reflitam sobre suas atitudes e comportamentos, é importante ressaltar que, dependendo da forma como tais reflexões são estimuladas, o resultado pode induzir a conclusões como a de que os problemas se resolvem por meio da admissão de uma determinada crença, obviamente a do docente, que é, na realidade, quem direciona a reflexão.

Acerca do Ensino Religioso, observamos a concordância da maioria com a presença dessa disciplina na grade curricular, sob o argumento de que ela seja necessária para conhecer as diferentes religiões e resgatar valores morais supostamente perdidos, assim como para estimular a discussão sobre alguns comportamentos humanos no sentido de melhorá-los, ou ainda para desenvolver a tolerância e o respeito para com as diferentes crenças religiosas. Ao que é pertinente a ideia de que, para tanto, ao invés da existência de uma disciplina carregada de simbologia, como é o caso do Ensino Religioso, bastaria que seus objetivos éticos fossem

assumidos nos programas de disciplinas como História, no Ensino Fundamental, e Filosofia ou Sociologia, no Ensino Médio.

As respostas de boa parte dos docentes deixam transparecer boa vontade no sentido de resolver problemas de convivência no interior das escolas e na sociedade que se manifestam por meio de violência e intolerância. As dificuldades de aprendizagem estimuladas pelo bullying e pela agressividade dentro e fora da escola justificam as preocupações dos docentes e de demais atores envolvidos na atividade educativa. No entanto, ao se optar pela adoção de soluções religiosas para discutir problemas produzidos pela própria sociedade, abre-se a possibilidade de ressaltar diferenças às quais as instituições escolares poderiam e deveriam se manter imunes, a fim de que esta instituição cumpra sua função precípua de socializar os conhecimentos historicamente produzidos, notadamente aqueles elaborados no plano das ciências, da filosofia e das artes. Conhecimentos que possibilitem o entendimento do mundo e que favoreçam a elevação do senso histórico e crítico necessários para que os cidadãos possam se posicionar frente aos problemas da humanidade e vislumbrarem alternativas no sentido da superação de tais problemas.

Quanto à entrevista feita com os gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia (PR), ambos demonstram algum conhecimento com relação à laicidade do Estado e à sua importância no âmbito educacional público. Entretanto, quando questionados sobre ser um dever da escola estimular os alunos a conhecerem e adotarem uma prática religiosa, constatamos as controvérsias entre os gestores de cada escola. Apesar de salientarem que não é dever da escola estimular os alunos a adotarem uma religião, o gestor correspondente às respostas de número 2 nos Quadros 6 a 10, ressalta que o conhecimento de práticas religiosas compete ao Ensino Religioso ensinar. O mesmo gestor também manifesta o entendimento segundo o qual a religião deva ser uma aliada na luta contra a violência e a indisciplina, ressaltando, nesse sentido, a importância dos valores cristãos. O gestor das respostas de número 1, por sua vez, enfatiza que no âmbito familiar a maioria dos alunos já cultiva alguma religião, mas que, porém, isso não impede que sejam violentos ou indisciplinados.

Apesar das diferenças acima mencionadas, ambos os gestores indicam que as matrículas para o componente de Ensino Religioso ocorrem de forma automática e que as dispensas ocorrem somente mediante solicitação do responsável. Um procedimento que, por mais que se argumente que o caráter facultativo estabelecido na Constituição é garantido, tende a gerar dificuldades, uma vez que os pais nem sempre têm ciência dessa possibilidade, além de que as

peessoas mais simples tendem a se sentir constrangidas em negar uma prática assumida pela escola do seu filho.

Com relação aos conteúdos ministrados no Ensino Religioso, os gestores afirmam seguir o que já está definido pelo CREP. Entretanto, a contradição se evidencia na medida em que o gestor 1 ressalta que o Ensino Religioso, além de apresentar as religiões, trabalha temáticas como solidariedade, respeito e empatia, ao passo que o gestor 2 salienta que a metodologia utilizada para as aulas do componente em questão fica a critério do professor.

Diante de tais respostas, verificamos que a influência religiosa se reproduz tanto a partir dos docentes quanto dos gestores das unidades escolares pesquisadas. A ampla maioria sustenta que o Ensino Religioso seja um componente necessário no processo de escolarização e ressalta a importância da difusão de valores cristãos por meio dessa disciplina; defende também práticas rituais cristãs no cotidiano escolar, como a adoção de orações, e a inculcação do conceito de pecado nas crianças, contrariando assim o preceito constitucional de separação entre religião e Estado e constrangendo os praticantes de religiões que fogem à matriz cristã, como as de matriz africana, ou as pessoas que não professam nenhuma religião, cujo percentual no Brasil se aproxima de dez por cento.

### **Considerações finais**

Diante dos dados da pesquisa ora exposta, conclui-se que existe de fato incompreensão acerca do sentido da laicidade. Incompreensão esta que é alimentada por um movimento histórico de disseminação proposital de confusão acerca deste conceito.

Na atualidade, a resistência à laicidade se manifesta por meio de setores que tentam transformar dogmas religiosos em fundamentos das instituições públicas, notadamente por pessoas que se situam na extrema-direita do espectro político e que se apoiam no sentimento religioso de uma parte da população para angariar votos e notoriedade.

Por outro lado, o processo de secularização da sociedade continua a se operar, conforme evidencia, por exemplo, o aumento do percentual de pessoas que se declaram ateus ou indiferentes, bem como o número de movimentos sociais que combatem os modelos de regulação da vida social tradicionalmente fundamentados na religião e que reverberam obrigatoriamente no âmbito da educação.

É inegável que a religião cristã prevalece no Brasil e que muitas vezes, até inconscientemente, os indivíduos mesclam suas crenças com preconceitos, reproduzindo antigas formas de opressão existentes em nossa sociedade. Quando a pessoa em questão é

docente, contudo, tais posições tendem a se reproduzir nas escolas. Nesse caso, no plano pedagógico, o resultado será a aplicação de modelos de educação que rejeitam a laicidade e que tendem a estimular o desrespeito para com as diferenças de crença ou não crença, assim como para com as diferentes concepções de mundo e de modos de vida, a exemplo das diferentes formas de constituição de família e dos relacionamentos homoafetivos etc., formas que se opõem aos modelos tradicionais que se apresentam como fundados na religião.

Constata-se por meio da pesquisa exposta no presente artigo que a laicidade da escola pública é mal compreendida, e que esta má compreensão se deve em grande medida ao controle que as religiões instituídas operam sobre as consciências individuais e coletivas. Como a pesquisa se limitou ao pequeno universo de duas escolas estaduais de uma pequena cidade agrícola no interior de uma unidade da Federação, o Paraná, cujo eleitorado tem se inclinado para partidos e candidatos que se filiam às pautas mais conservadoras e religiosas propagadas pela extrema-direita, a incompreensão acerca da laicidade observada pela pesquisa pode parecer superdimensionada. No entanto, os sentimentos e posicionamentos expressos na pesquisa são representativos de uma parcela dos professores brasileiros que, mesmo com a incerteza de ser majoritária ou minoritária, sabe-se que é considerável, sobretudo em função do peso político das forças que combatem a laicidade no Brasil.

Ao realizar este estudo referente à laicidade e à relação entre religião e escola pública, não se buscou desmerecer as escolas ou os profissionais que se envolveram na pesquisa, mas abordar historicamente a questão da laicidade no Brasil e entender a percepção que os profissionais da educação têm sobre as interferências da religião na escola pública e suas implicações quanto à laicidade prevista na Constituição.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília: Presidência da República, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília: Presidência da República, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9475.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.
- CUNHA, Luiz Antônio. **A educação brasileira na primeira onda laica: do império à república**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017.
- DERISSO, José Luis. **O Ensino religioso na escola pública e a epistemologia dos materiais implementados nas escolas oficiais do estado de São Paulo após a Lei nº. 9475/97**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação, área de Fundamentos da Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2006.
- DERISSO, José Luis. Laicidade e Democracia. **Temas & Matizes**, [S. l.], v. 17, n. 28, p. 143-165, 2023.
- GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado laico - da origem do laicismo à atualidade brasileira. In: COLÓQUIO DE HISTÓRIA, 5., 2011, Campinas. **Anais [...]**. Campinas, SP: Unicamp, 2011. Disponível em: <http://www.unicap.br/coloiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/5Col-p.1219-1228.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- MOURA, Sérgio Lobo; ALMEIDA, José Maria Gouvêa. A Igreja na Primeira República. In: FAUSTO, Boris. **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. tomo III, v. 2, livro 9, p. 321-342, 1997.
- PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Currículo da Rede Estadual Paranaense - CREP – Ensino Religioso, Ensino Fundamental**. Curitiba: SEED, 2019.

RANQUETAT JR., Cesar. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Sociais e Humanas**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 67–75, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. 248f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

**Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.**  
Revisão, formatação, normalização e tradução.

